



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADA EM

EDIÇÃO Nº

LEI N.º 3.260/2021

25 de março de 2021

Vereador Bernardo Souza Machado

EMENTA: ESTABELECE A ATIVIDADE RELIGIOSA REALIZADAS NAS IGREJAS E NOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, COMO ESSENCIAL, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ EM TEMPOS DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE CALAMIDADE PUBLICA

Art. 1º Estabelece que as atividades religiosas realizadas nas igrejas e nos templos religiosos de qualquer culto, e fora deles, como atividade essencial, em especial nos períodos de situação de emergência ou de calamidade pública – epidemias, pandemias ou catástrofes naturais – no Município de Valença/RJ, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais e/ou suspensão total das seguintes atividades:

- I – o trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, roupas ou similares; e
- II – missas, cultos ou similares presenciais.

Parágrafo único. O reconhecimento das atividades religiosas como atividade essencial, mantida as atividades presenciais, ficará sujeito às normas sanitárias determinadas pela autoridade competente, podendo ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, mas desde que, por decisão fundamentada.

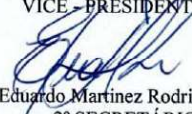
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021


José Reinado Alves Bastos
PRESIDENTE


Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO


Bernardo Souza Machado
VICE-PRESIDENTE


Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.


Gabinete do Prefeito, em 27/04/21

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal